



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	17/14		
Interessado	Instituto Educacional Batista de Ensino (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheiras Carmen Vitoria Amadi Annunziato e Yara Maria Mattioli		
Parecer CME nº 396/14	CEB	Aprovado em 31/07/14	Publicado em 13/08/14 p. 15

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 14/10/10, os representantes legais do Instituto Educacional Batista de Ensino em Parque Bristol LTDA ME, CNPJ 03.709.234/0001-09, localizado na Rua Dr. Benedito Tolosa, 623, Bairro Parque Bristol, São Paulo - SP, apresentam o requerimento de autorização de funcionamento dirigido ao Diretor Regional de Educação do Ipiranga, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.</p> <p>Em 04/11/10, pela Portaria DRE 176/10, foi constituída a Comissão de Supervisores Escolares para realização da vistoria nas instalações do prédio e análise da documentação do pedido de autorização. A Comissão comparece na unidade em 06/12/10 e, nos termos da legislação vigente, em especial, de acordo com o contido na Portaria SME nº 4.022/03, Deliberação CME nº 04/09, Indicação CME nº 13/09, Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, emite Relatório circunstanciado, em 15/12/10, destacando as pendências, conforme seguem em destaque:</p> <p><u>quanto à documentação</u>: necessidade de entregar nova cópia da planta do imóvel (a apresentada estava ilegível) e de refazer a declaração de capacidade máxima de atendimento, organização de turnos/ grupos e quantidade de alunos (a apresentada estava confusa e não condizia com o observado na visita);</p> <p><u>quanto ao Projeto Pedagógico</u>: pontualmente apresenta problemas em relação às concepções de criança, desenvolvimento infantil e de aprendizagem, ao diagnóstico, ao regime de funcionamento, na descrição dos recursos humanos e na organização de grupos e relação professor/criança, na articulação com outras instituições, à avaliação e formas de registro, ao planejamento geral dos diversos segmentos;</p> <p><u>quanto ao Regimento Escolar</u>: apresenta questões formais (ausência de rubricas, por exemplo), e também conceituais (definição de currículo, periodicidade de reuniões pedagógicas, explicitação da proposta do calendário escolar e da definição da sistemática de avaliação e apuração de frequência, entre outros).</p> <p><u>quanto às condições do prédio escolar, instalações e equipamentos</u> a Comissão divide em dois grupos de ações, a serem atendidas pelo mantenedor:</p> <p>IMEDIATAS, tendo em vista a urgência devido ao risco que oferece às crianças: adequação de espaços físicos – cozinha e sala denominada “estimulação do berçário” (separar definitivamente os dois espaços).</p>
--	--

PARECER CME Nº 396/14

37	NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS: estabelecer rotinas de limpeza e
38	abertura das janelas da Unidade, bem como higiene adequada, em especial,
39	da cozinha, para onde deve se providenciar também utensílios apropriados
40	para o serviço, inclusive para o pessoal, promover a remoção de materiais
41	inservíveis de todos os espaços, instalar protetores em todas as tomadas,
42	colocar faixas antiderrapantes, verificar a qualidade das espécies de plantas
43	acessíveis às crianças, retirar o material de limpeza do acesso das crianças,
44	bem como orientar as funcionárias sobre os procedimentos de uso e guarda
45	dos mesmos em relação às crianças, isolar o local do tanque de lavar roupa do
46	acesso de crianças, instalar sabonete líquido nos banheiros e lixeiras com
47	pedal em toda Unidade, suprir a sala de recreação com brinquedos e livros.
48	Orientações ainda foram dadas em relação aos cuidados e à higienização da
49	piscina de bolinhas e à elaboração de cardápio.
50	Tendo em vista todo o contido no Relatório, a Comissão sugere a
51	concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o pleno atendimento
52	das solicitações indicadas.
53	Em 02/08/11, após apostilamento da Portaria nº 176/10, realizado em
54	18/02/11, para exclusão/ inclusão de Supervisores Escolares, a Comissão de
55	Supervisores realiza nova visita a fim de vistoriar as dependências,
56	instalações, equipamentos e materiais.
57	Em 04/08/11, a Comissão emite parecer conclusivo, precedido de
58	Relatório circunstanciado, sugerindo o INDEFERIMENTO da solicitação.
59	Destacamos do Relatório que, em que pese o cumprimento de inúmeros itens
60	da documentação a fim de concessão de autorização de funcionamento de
61	acordo com a Deliberação CME nº 04/09, além do Quadro de Pessoal
62	incompleto e insuficiente, a Comissão também não encontrou evidências ou
63	indicadores quanto à execução concreta do Projeto Pedagógico ou do
64	Regimento Escolar no cotidiano institucional manifesto no dia da vistoria.
65	Percorreram as dependências do prédio escolar e observaram as atividades
66	realizadas, coletando informações que permitiram o cotejamento com o
67	relatório anterior, de onde se depreende que:
68	<u>quanto à documentação</u> : a nova cópia legível da planta do imóvel não foi
69	entregue conforme solicitado e, quanto à declaração de capacidade máxima
70	de atendimento, organização de turnos/ grupos e quantidade de alunos,
71	apesar de ter sido entregue, a Comissão considera a análise prejudicada
72	tendo em vista a ausência da referida cópia;
73	<u>quanto ao Projeto Pedagógico</u> : nenhuma solicitação foi atendida:
74	1. concepções: tendo em vista a ausência de “evidências/ indicadores
75	quanto à sua execução concreta no cotidiano institucional manifesto no dia da
76	vistoria, observadas a organização e funcionamento da escola” a Comissão
77	considera que a solicitação de adequações de estratégias e desenvolvimento
78	de conteúdos concernentes às concepções de criança, desenvolvimento
79	infantil e de aprendizagem apresentadas no Projeto Pedagógico não foi
80	atendido;
81	2. diagnóstico: não há especificação da clientela, do entorno ou
82	das expectativas da comunidade local;
83	3. regime de funcionamento: ausência de especificação de
84	documentos necessários a matrícula e período, bem como não há referência
85	ao acompanhamento da frequência e seu registro diário;
86	4. descrição dos recursos humanos: ausência do comprovante do
87	registro do COREN da Auxiliar de Enfermagem;
88	5. organização de grupos e relação professor/ criança: não
89	atendida;
90	6. articulação com outras instituições: demanda não realizada,
91	tendo em vista inclusive a ausência do diagnóstico local;

PARECER CME Nº 396/14

92	7. avaliação e formas de registro: a Comissão registra a
93	indisponibilidade de documentos;
94	8. planejamento geral dos diversos segmentos: não atendido.
95	<u>quanto ao Regimento Escolar</u> : apesar de algumas solicitações atendidas
96	(rubricas nas folhas, exclusão/ substituição de terminologias, definição da
97	periodicidade das Reuniões Pedagógicas, indicações sobre a elaboração
98	anual do calendário, definições sobre a apuração de frequência), a Comissão
99	dá ênfase à ausência de manifestação do Regimento na rotina escolar e
100	aponta as solicitações não atendidas - definição de currículo e da sistemática
101	de avaliação;
102	<u>quanto às condições do prédio escolar, instalações e equipamentos</u> :
103	imediatas: a solicitação feita, ou seja, a adequação de espaços físicos –
104	separação definitiva da cozinha da sala denominada “estimulação do berçário”,
105	não foi atendida.
106	No Prazo Máximo De 45 Dias: a maioria das solicitações <u>não</u> foi
107	atendida - estabelecer rotinas de limpeza, higiene adequada, em especial, da
108	cozinha, providenciar utensílios apropriados para o serviço, promover a
109	remoção de materiais inservíveis de todos os espaços, colocar faixas
110	antiderrapantes, retirar o material de limpeza do acesso das crianças, orientar
111	as funcionárias sobre os procedimentos de uso e guarda dos mesmos,
112	providenciar higienização da piscina de bolinhas e elaboração de cardápio.
113	Outras foram <u>parcialmente</u> atendidas: instalar de protetores nas tomadas,
114	suprir a sala de recreação com brinquedos e livros, instalar sabonete líquido
115	nos banheiros e lixeiras com pedal em toda Unidade, isolar o local do tanque
116	de lavar roupa do acesso de crianças. Apenas uma foi <u>atendida na totalidade</u> :
117	verificar a qualidade das espécies de plantas acessíveis às crianças.
118	Diante do exposto, a Comissão encaminha o parecer conclusivo pelo
119	indeferimento para apreciação e decisão do Diretor Regional de Educação da
120	DRE Ipiranga.
121	Em 08/08/11, o Diretor Regional acolhe o parecer da Comissão de
122	Supervisores e publica o indeferimento do pedido no DOC, em 10/08/11, p. 14.
123	Em 16/08/11, a mantenedora toma ciência.
124	Em 31/08/11, o pedido de recurso da mantenedora ao CME é
125	encaminhado pelo Diretor Regional para a Comissão de Supervisores, para
126	manifestação. Não há data registrada no pedido de recurso, todavia, tendo
127	sido aceito pela DRE, presume-se que o mesmo foi protocolado dentro do
128	prazo da legislação.
129	Em 15/09/11, a Comissão, considerando a legislação vigente, o recurso
130	contra o indeferimento e a reanálise do protocolado, “não identifica fato novo
131	que o justifique” e se manifesta pela manutenção do indeferimento. Na
132	sequência, o Diretor Regional de Educação solicita à SME o encaminhamento
133	do protocolado ao CME, em 20/09/11.
134	Em 14/10/11, a análise da Assistência Técnica da SME considera que o
135	protocolado não detém condições de ser encaminhado ao CME e indica
136	retorno à DRE Ipiranga solicitando subsídios para instrução do expediente no
137	sentido de responder pontualmente ao recurso apresentado pela
138	mantenedora. Em 18/10/11, a Chefe da Assessoria Técnica acolhe o
139	expediente e o encaminha à DRE Ipiranga, para providências.
140	Em 24/10/11, o expediente é encaminhado pelo Diretor Regional de
141	Educação à Comissão, para atendimento das solicitações.
142	Em 16/12/11, a Comissão de Supervisores, após listar os referenciais legais
143	considerados, reanalisa o protocolado e mantém o INDEFERIMENTO. Na
144	mesma esteira, segue o Senhor Diretor Regional de Educação, que solicita à
145	SME o encaminhamento do expediente ao CME, em 19/12/11.
146	Em 22/01/13, a Assistência Técnica da SME, em sua segunda análise, trata

147 dos procedimentos necessários para garantir os trâmites processuais da
148 interposição de recurso, entre eles, a incumbência da autoridade recorrida
149 confirmar ou não as argumentações constantes de documento protocolado na
150 DRE e, para tanto, a Indicação CME nº 14/10 é citada para esclarecer dúvidas,
151 em especial relativa ao comparecimento no local em que a unidade
152 educacional funciona de forma a subsidiar a manifestação da SME a ser
153 remetida ao CME. Dessa forma, a Assistência Técnica da SME retoma pedido
154 anterior e solicita devolução do protocolado à DRE Ipiranga, para
155 continuidade. Na mesma data, o Chefe da Assessoria Técnica e de
156 Planejamento acolhe a solicitação e encaminha o expediente à DRE.

157 Em 15/08/13, novo apostilamento da Portaria 176/10 é realizado, para
158 exclusão/ inclusão de Supervisores Escolares e, em 19/08/13, o protocolado é
159 encaminhado para a Comissão de Supervisores para apreciação e
160 manifestação.

161 Em 1º/10/13, a Comissão comparece ao Instituto Batista de Ensino para
162 realizar vistoria e dar prosseguimento à análise do pedido de autorização de
163 funcionamento. Na ocasião a Comissão percorre as dependências da Unidade
164 e verifica as adequações realizadas pela mantenedora, apresentadas em seu
165 recurso, além das instalações, equipamentos e materiais, nos termos da
166 Deliberação CME nº 04/09.

167 Em 02/10/13, a Comissão apresenta Relatório no qual constata ausência
168 das fichas de saúde e, em alguns casos, ausência de RG ou Certidão de
169 Nascimento e Carteira de Vacinação. Constata atendimento nos
170 agrupamentos do berçário e maternal por pessoal não habilitado. Crianças
171 sem atividades. Ausência de linha de tempo e rotina diária, ações didáticas
172 que não evidenciam um trabalho em consonância com os princípios da
173 educação infantil. Materiais, ambientes e interações também não permitiram
174 observar o protagonismo infantil. Disposição dos espaços pedagógicos,
175 móveis e condições de higiene do prédio, conforme visitas anteriores,
176 inadequados, assim como a recepção da escola. Pontualmente a Comissão
177 analisa o recurso, cotejando os aspectos vistoriados, informando que poucos
178 são positivos e, quando muito, foram parcialmente atendidos. Por fim, a
179 Comissão manifesta-se pela manutenção do INDEFERIMENTO e encaminha
180 o protocolado para apreciação da Diretora Regional de Educação do Ipiranga.

181 Em 17/02/14, a Diretora Regional de Educação do Ipiranga encaminha o
182 protocolado para análise da SME/ATP e posterior envio ao Conselho Municipal
183 de Educação.

184 Em 27/02/14, o Chefe de ATP encaminha o protocolado para
185 deliberação do CME e em 06/05/14 o mesmo é encaminhado à CEB, para
análise.

186

2 – Apreciação

187

188 Trata o presente sobre recurso interposto pela mantenedora do Instituto
189 Educacional Batista de Ensino em Parque Bristol LTDA ME, contra a decisão
190 do Diretor Regional de Educação do Ipiranga, publicada no DOC, em 10/08/11,
191 p. 14, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da referida
192 unidade educacional, CNPJ 03.709.234/0001-09, localizada na Rua Dr.
193 Benedito Tolosa, 623, Bairro Parque Bristol, São Paulo - SP, DRE Ipiranga.

194 Observa-se que, após vistorias realizadas, instruções e prazos dados,
195 poucas foram as adequações feitas. Em que pese o tempo decorrido - de 2010
196 a 2014, conforme informado na devolutiva da última diligência, as condições
197 desfavoráveis que ensejaram o indeferimento ao pleito formulado pela
198 representante da unidade educacional não foram sanadas e, deste modo,
199 diante da ausência de providências significativas conforme informado no

PARECER CME Nº 396/14

200 último Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, o
201 indeferimento se impõe.

II- CONCLUSÃO.

202
203 À vista das manifestações das autoridades preopinantes, em especial o
204 contido no Relatório da Comissão de Supervisores:

205 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de
206 funcionamento do Instituto Educacional Batista de Ensino em Parque Bristol
207 LTDA ME, localizado na Rua Dr. Benedito Tolosa, 623, Bairro Parque Bristol,
208 São Paulo - SP, CNPJ 03.709.234/0001-09, região de abrangência da DRE
209 Ipiranga;

210 2- solicita-se à Diretoria de Educação Ipiranga, que adote as
211 medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 23 de junho de 2014.

Cons^a. Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

Cons^a. Yara Maria Mattioli
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 24 de julho de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 31 de julho de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME